

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO BRASIL ENERGIA

Título I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO BRASIL ENERGIA, neste Estatuto Social denominada simplesmente “Associação”, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado e com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 101, Sala 1702, Bairro Consolação, CEP 01.305-000.

Título II - DOS OBJETIVOS E DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA

Artigo 2º - São objetivos da Associação: reunir, promover, produzir, integrar e disponibilizar, para sociedade brasileira, o conhecimento e a pesquisa sobre economia energética, eficiência energética, transição energética, fontes renováveis de energia, sinergia energética, armazenamento energético, operação dos sistemas energéticos, financiamento de fontes limpas de energia, políticas fiscais voltadas para o desenvolvimento da economia energética e tudo mais relacionado às atividades de geração, transmissão e distribuição de energia que possa colaborar com a democratização do acesso à energia de qualidade e com a construção de um mundo ambientalmente mais sustentável.

Parágrafo Único- É vedado à Associação desenvolver atividades de caráter político-partidário, sendo seus objetivos voltados integralmente à ciência e à pesquisa pura, atividades isentas de viés ideológico.

Artigo 3º - Para a melhor consecução dos objetivos da Associação, esta tem como missão constituir e manter um grupo de pesquisa dedicado aos estudos sobre “*economia energética*” que reunirá, em caráter colaborativo mútuo, pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas dedicadas ao tema, sendo que este grupo de pesquisa e estudos, para facilitar a comunicação entre seus participantes, será denominado **Centro de Estudos de Economia Energética-Observatório da Energia**.

Artigo 4º - Os recursos para manutenção da Associação advirão de contribuições de Mantenedores, doações, promoção de eventos ou edições de publicações.

Parágrafo Único - Cabe à Assembleia Geral da Associação definir anualmente o orçamento da associação e dispor sobre a destinação dos recursos arrecadados.

Título III - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa física ou jurídica (“**Pessoa**”), sem distinção de raça, credo, gênero ou filiação político-partidária, desde que a Assembleia Geral ratifique a associação da referida Pessoa.

Parágrafo Primeiro - Serão “Associados” todos os fundadores da Associação, ou seja, aqueles que participaram da Assembleia Geral de Constituição, bem como todos os demais admitidos nas Assembléias Gerais subsequentes, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Não será necessário ser formalmente um Associado da

Associação Movimento Brasil Energia para figurar como apoiador, contribuidor, mantenedor, colaborador e membro do Conselho Superior ou do Conselho de Mantenedores da Associação, nos termos deste Estatuto.

Artigo 6º - O Associado que tiver interesse em se retirar da Associação deverá manifestar formalmente sua intenção à Diretoria Executiva, que deverá encaminhar as providências formais de exclusão do associado em até 30 (trinta) dias contados a partir da referida manifestação.

Artigo 7º - Será excluído da Associação o associado que infringir as normas sociais ou descumprir a legislação brasileira, sendo que a exclusão se fará mediante a aprovação da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, mediante justa causa.

Parágrafo Único - Da decisão de exclusão prevista no artigo 7º deste Estatuto Social, é cabível recurso à Assembleia Geral.

Artigo 8º - Os Associados que estejam regulares com suas obrigações associativas têm o direito de participar livremente das reuniões e eventos da Associação, bem como o direito de votar e ser votado na Assembleia Geral da Associação.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- a) Cooperar na integral realização dos objetivos da Associação; e
- b) Cumprir todas as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria.

Título IV - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 10 A Associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pela Secretaria-Geral, pelo Conselho Fiscal, por um Conselho Superior e por um Conselho de Mantenedores, estes últimos de natureza orientativa e consultiva.

Capítulo I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, nos meses de abril e outubro e, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria Executiva, quando necessário.

Parágrafo Segundo-As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal.

Parágrafo Terceiro - Não havendo quórum em 1^a (primeira) chamada, será procedida 2^a (segunda) chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira chamada, sendo que a Assembleia será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a 2^a (segunda) chamada.

Parágrafo Quarto-As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva mediante edital afixado na sede da Associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, no mesmo prazo, o Secretário deverá encaminhar comunicação a cada um dos Associados por meio eletrônico, contendo a cópia integral

do instrumento convocatório.

Parágrafo Quinto - É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de Assembleias Gerais.

Parágrafo Sexto – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente *(i)* a eleição dos membros da Diretoria Executiva, da Secretaria-Geral e do Conselho Fiscal; *(ii)* a aprovação de contas; *(iii)* a aprovação do orçamento; e *(iv)* alteração do Estatuto Social da Associação.

Parágrafo Sétimo - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, da Secretaria-Geral e do Conselho Fiscal será sempre em Assembléia Geral, podendo concorrer os nomes apresentados no início da Assembleia, por indicação de qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Oitavo - Para a destituição dos membros da Diretoria Executiva, da Secretaria-Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior e alteração de Estatuto Social da Associação, é exigido deliberação da Assembleia Geral, cujo quórum, em 1^a (primeira) convocação, será de no mínimo 3/5 (três quintos), e, em 2^a (segunda) convocação, de 1/3 (um terço), ambos do quadro associativo.

Capítulo II - DIRETORIA EXECUTIVA E SECRETARIA GERAL

Seção I - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 12 -A Diretoria Executiva será constituída por:

- a) Diretor Presidente e

- b) Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 13 - A Diretoria Executiva, cujo mandato será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, será eleita em Assembleia Geral, e tomará posse no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro - O exercício de qualquer cargo na Diretoria Executiva não será, sob qualquer forma, remunerado.

Parágrafo Segundo – A composição da Diretoria Executiva da Associação será composta obrigatoriamente e exclusivamente por representantes dos Associados.

Artigo 14 - A Diretoria Executiva deverá reunir-se, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Associação.

Artigo 15 -Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos associativos;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar, com o Diretor Administrativo e Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- e) Assinar as convocações, avisos e correspondências da Associação;

- f) Elaborar com assessoria dos demais diretores o orçamento anual da Associação para o ano seguinte e apresentá-lo para o Conselho de Mantenedores para votação até o fim do mês de novembro de cada ano.
- g) Exercer o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva, sempre que se verificar empate nas decisões.

Artigo 16 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Coordenar os serviços gerais da Tesouraria e ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- d) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária do mês de abril do ano subsequente ao do balanço, com parecer do Conselho Fiscal.

Seção II - SECRETARIA GERAL

Artigo 17 - A Associação possuirá uma Secretaria Geral, composta por um Secretário, associado ou não, que deve ser eleito pela Assembleia Geral em conjunto com os membros da Diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 18 - São atribuições do Secretário:

Organizar e dirigir os serviços da Secretaria Geral;

- a) Ter sob sua guarda todos os livros e arquivos da Associação, relacionados com as suas atribuições;
- b) Convocar as Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Superior, conforme o caso, providenciando sua publicação e envio do(s) comunicado(s) aos Associados;
- c) Secretariar as Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Superior, conforme o caso, redigindo as respectivas atas

Capítulo III - DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 19 - O Conselho Superior terá natureza consultiva e orientativa, e será formado por até 12 (doze) membros indicados por qualquer associado da Associação, após aprovação pela Assembleia Geral, sendo que seus membros não precisam fazer parte do quadro associativo, mas devem possuir notória capacidade de contribuir com os objetivos associativos ou representar outras entidades dedicadas a temas conexos ou sinérgicos aos assuntos tratados pela Associação Movimento Brasil Energia e reputação ilibada.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Superior será de 2 (dois) anos, sendo permitidas ilimitadas e sucessivas reconduções, desde que a Assembleia assim delibere.

Parágrafo Segundo-Os membros do Conselho de Superior escolherão, por voto da maioria simples de seus membros, um de seus integrantes para exercer a função de Presidente do Conselho de Superior, o qual terá como função convocar as reuniões do Conselho Superior sempre que entender necessário, presidir as reuniões por ele

convocadas e providenciar o encaminhamento das recomendações do Conselho Superior ao conhecimento da Diretoria Executiva.

Artigo 20 - O Conselho Superior tem a função de orientar a Diretoria Executiva e o Conselho de Mantenedores da Associação na condução dos trabalhos necessários para a consecução dos objetivos associativos.

Capítulo IV - DO CONSELHO DE MANTENEDORES

Artigo 21 - O Conselho de Mantenedores será formado por pessoas indicadas pelo quadro de mantenedores da Associação, sendo que cada pessoa física ou jurídica que se dispuser a ser um contribuinte regular da associação poderá indicar até 1 (um) membro para o Conselho Mantenedor, que será convidado a participar e ter voz em todas as Assembleias Gerais da Associação Movimento Brasil Energia.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Mantenedores podem ou não fazer parte do quadro associativo da Associação Movimento Brasil Energia, mas devem possuir notória capacidade de contribuir com os objetivos da associação e devem, necessariamente, serem indicados por mantenedores ativos, ou seja, aqueles que estejam em dia com suas contribuições mensais.

Parágrafo Segundo- O quadro de mantenedores será organizado e mantido atualizado pela Diretoria Executiva que comunicará a todos os membros do Conselho Mantenedor, antecipadamente, os dias e as pautas das reuniões de diretoria, para que os mesmos possam, querendo, encaminhar suas recomendações, sendo que as atas das reuniões deliberativas da Associação serão encaminhadas a todos os membros do Conselho Superior, bem como os convites para participação nas Assembléias Gerais.

Artigo 22 - O Conselho de Mantenedores tem a função de orientar a Diretoria Executiva da Associação na condução dos trabalhos e, especialmente, na forma de utilizar os recursos associativos.

Capítulo V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 2 (dois) membros, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

Parágrafo Segundo - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente deste Conselho.

Artigo 24 - Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil da Associação.

Artigo 25 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas trimestralmente, podendo se reunir extraordinariamente quando necessário.

Capítulo VI - DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Artigo 26 - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) o Diretor Administrativo e Financeiro deverá providenciar a elaboração das contas e o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessário e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;
- b) o Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para o Presidente da Associação; e
- c) na próxima Assembleia Geral Ordinária do mês de abril subsequente, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme este Estatuto Social.

Artigo 27 – Na primeira Assembleia Geral do ano, o Presidente da Associação, ou outra pessoa por ele designada, fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior, e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

Título VII - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 28 - O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo que para aprovação das reformas

deverá haver pronunciamento favorável de 3/5 (três quintos) dos associados presentes.

Título VIII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 29 - A Associação será dissolvida com a aprovação da totalidade dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal deliberação.

Artigo 30 - Dissolvida a Associação e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será convertido em favor da Fazenda Pública da União.

Título IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - O presente Estatuto Social foi aprovado por unanimidade pelos Associados Fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 1º de agosto de 2024.